



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano II • Nº 189

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Decreto Nº 32 de 18 de maio de 2020** - Altera o art. 5º, "caput" do decreto de nº 27, de 04 de maio de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Márcio Cesare Rodrigues Mariano / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q8X/QU6UY5ED5RUOWKWL5A

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



DECRETO Nº 32 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera o art. 5º, "caput" do decreto de nº 27, de 04 de maio de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 22 de 17 de abril de 2020 que declarou Situação de Calamidade Pública no Município de Muquém do São Francisco – BA.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras, na forma que indica.

CONSIDERANDO que, segundo as pesquisas têm apontado, a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que auxilia na diminuição de casos de Coronavírus,

CONSIDERANDO que, os estabelecimentos comerciais locais estão com restrição de funcionamento como medida de prevenção contra a COVID – 19 (coronavírus),

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém de São Francisco/BA
Telefone: (77) 3652 1014

CEP 47115-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



DECRETA

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 27, de 04 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. Fica **obrigatório** a utilização de máscaras aos demais cidadãos que tenham que deixar suas residências por absoluta necessidade, relembrando-se a orientação de ser mantido o distanciamento social, evitar aglomerações, proceder a lavagem das mãos e fazer o uso do álcool em gel para evitar a disseminação do Coronavírus, como recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art.2º. Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes no Município de Muquém do São Francisco -BA, pelo prazo indeterminado, sendo vedado o desempenho de suas atividades, em razão das medidas preventivas contra o COVID – 19 (coronavírus).

Parágrafo único. O descumprimento das medidas preventivas contra o COVID-19 (coronavírus) prevista neste decreto ensejará ao vendedor ambulante a aplicação de multa diária de R\$ 2.000,0 (dois mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º. O descumprimento das medidas de prevenção contra o COVID – 19 prevista no art. 2º do decreto Municipal de nº 19 de 07 de abril de 2020, ensejará ao proprietário do estabelecimento comercial aplicação de Multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém de São Francisco/BA
Telefone: (77) 3652 1014

CEP 47115-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA**



Art. 5º. Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco-BA, 18 de maio de 2020.

Márcio César Rodrigues Mariano

Prefeito de Muquém do São Francisco

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém de São Francisco/BA
Telefone: (77) 3652 1014

CEP 47115-000